DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.860, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAIL Nº 1.357/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 1.359/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.357/2009.

Art. 2º. O §1º, do art. 31, da Lei Municipal nº 1.357/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1°. Do percentual de que trata este artigo deverá o poder público destinar, no mínimo:

I. 3% (três por cento) do total da área a ser parcelada para espaços livres de uso público e para implantação de equipamentos comunitários ou de uso institucional;

II. 10% (dez por cento) da área a ser parcelada, deverão ser destinadas para implantação da área denominada "Área Verde", com caráter de preservação permanente, que ficará impedida de uso pela população ou pelo poder público, cabendo a este a sua manutenção.

Art. 3º. O artigo 34 e o parágrafo único da Lei Municipal 1.357/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 200 m^2 (duzentos metros quadrados) e máxima de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), frente mínima de 10 metros lineares, e relação entre profundidade e testada não superior a 5 (cinco).

Parágrafo único. Para os lotes de esquina a dimensão mínima deverá ser de 240 (duzentos e quarenta) metros, podendo ser diminuída em até 20% essa dimensão, a critério fundamentado do setor responsável pelas diretrizes do empreendimento, considerando as peculiaridades geográficas do local.

Art. 4º. O Parágrafo Único e sua alínea "b", do art. 17, da Lei Municipal nº 1.359/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo Único. O desenvolvimento urbano deve assegurar como princípios específicos a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente e da paisagem urbana, respeitando-se as APPs – Áreas de Preservação Permanente, conforme definição deste artigo, fundamentado no quanto previsto no § 5º, do art. 22, da Lei Federal nº 14.285/2021, assegurando-se para estas Áreas de Preservação Permanente faixas correspondentes com no mínimo as seguintes larguras:

(...)

b) faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de 15 (quinze metros) metros**,** para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, nas áreas de preservação permanente urbanas;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dobrada, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego e alteração no anexo II da Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no quadro de empregos de provimento efetivo do Município de Dobrada, 10 (dez) vagas do emprego público de motorista.

Art. 2º. O anexo II que integra a Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a modificação promovida no artigo primeiro.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

ANEXO II

QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
14	Motorista	50	04	40

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.940, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR PAGO AOS MOTORISTAS QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os motoristas que realizam viagens fora do Município não exercitam o direito de fazer refeições em suas residências;

Considerando, que o Município tem o dever de arcar com custos desta situação diferenciada e, ainda, com a finalidade de ajustar os valores pagos a título de diárias para viagens:

DECRETA:

I. A partir do dia **10 de outubro de 2.022**, as diárias de viagem terão os seguintes valores:

VIAGEM PARA SÃO PAULO

R$120,00 (cento e vinte reais) em valor único por dia;

VIAGEM PARA CAMPINAS

R$80,00 (oitenta reais) em valor único por dia;

OUTRAS CIDADES DA REGIÃO

R$45,00 (quarenta e cinco reais) para almoço e jantar; e ainda, R$10,00 (dez reais) para as viagens com saída de madrugada, ou seja, até as 5:00 horas, para o café da manhã.

II. Só serão aceitas notas de jantar emitidas após as 19:00 horas.

III. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 29 de setembro de 2.022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....